A C Ó R D Ã O

TC-019632.989.25-7

Convenente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Itatiba.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.
Responsáveis: Gilberto Kassab (Secretário Estadual), Edilson dos Santos Macedo (Chefe de Gabinete Estadual) e Thomás Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/07/25.
Advogados: Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ken Hirai (OAB/SP nº 479.735), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziella Vitoria Araujo dos Santos (OAB/SP nº 530.333) e outros.
Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

REPASSES. CONVÊNIO. PAVIMENTAÇÃO URBANA. TERMO DE ADITAMENTO. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. A EXTINÇÃO DO AJUSTE SOMENTE OCORRE COM O TÉRMINO DA OBRA. ATOS JULGADOS REGULARES.
Nos contratos de escopo, a vigência contratual somente se encerra com a conclusão do respectivo objeto.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular o Termo de Aditamento firmado 17/7/25, entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, por meio da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e a Prefeitura Municipal de Itatiba.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SLIB-H2DL-5ZCL-70YO

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SLIB-H2DL-5ZCL-70YO